

Acção	Condicionamento	D.L.	Observações
Queimadas	Interdito	Artº 27º	
Queima de sobrantes 1)	Interdito	Artº 28º	Espaços Rurais
Fogueiras		Artº 28º	
Foguetes		Artº 29º	
Fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos	Permitido Após autorização da Câmara Municipal	Artº 29º	Espaços Rurais
Fumigação e desinfestação (apicultura)	Permitido Se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas	Artº 29º	
Fumar ou fazer lume de qualquer tipo	Interdito	Artº 29º	Espaços Florestais
Fogo controlado	Interdito	Artº 26º	
Utilização de máquinas de combustão externa	Permitido Se dotadas de dispositivos de retenção de faúlhas e faíscas e tapa-chamas	Artº 30º	Espaços Rurais
Depósitos de madeira e outros produtos inflamáveis 2)	Interdito	Artº 19º	

Nota: Período Crítico – 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 566/2008, de 30 de Junho)

Notas (condicionalismos):

- 1) A queima de sobrantes de exploração é permitida, desde que decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório (presença de Corpo de Bombeiros ou Equipa de Sapadores Florestais).
- 2) Permitido empilhamento de madeira, desde que seja salvaguardada área de protecção.